



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 18/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE IRRIGAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GARDEN CENTER JARDINS LTDA. EIRELI. (Pregão Eletrônico CNJ N. 11/2018 - Processo n. 17522/2017).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 43, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GARDEN CENTER JARDINS LTDA EIRELI**, com sede na DF 001 Km 27, Polo Verde do Lago Sul, Loja 13, Brasília/DF, CEP 71686-000, telefone (61) 3034-1837, inscrita no CNPJ sob o n. 05.205.678/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, **Ricardo Kornelius**, RG n. 1.231.778 SSP/DF e CPF n. 563.726.551-87, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 11/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 18/04/2018, e a respectiva homologação, conforme Despacho 0455658 do Processo n. 17522/2017, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema automatizado de irrigação, com fornecimento de peças, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;

- c) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- d) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados;
- f) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- g) recusar qualquer serviço executado fora das especificações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) indicar preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, inclusive os seus profissionais;
- b) dispor ou instalar escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;
- c) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;
- d) executar a primeira manutenção preventiva do Sistema de Irrigação em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato;
- e) executar as demais manutenções preventivas até o 20º (vigésimo) dia de cada mês;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, de 19/01/2010;
- h) dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;
- i) utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas – de forma adequada, sem afetar o meio ambiente;
- j) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- k) não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- l) não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- m) não subcontratar os serviços.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços serão executados no edifício situado no SEP 514, Lote 9, Bloco D, na cidade de Brasília-DF, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, objetivando minimizar o impacto durante o horário de expediente ordinário do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A manutenção preventiva constará de visita mensal quando o sistema de irrigação deverá ser completamente vistoriado e realizados os ajustes e/ou regulagens necessárias, conforme estabelecido na Rotina de Serviços constante do Anexo B do Termo de Referência.

Parágrafo segundo - A manutenção corretiva deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, que comunicará os problemas identificados à **CONTRATADA**. Essa visita poderá substituir a próxima visita agendada de manutenção preventiva, desde que a Rotina de Serviços seja executada.

Parágrafo terceiro - Havendo necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá comunicar o fato ao Contratante, procedendo aos serviços de substituição somente após a aprovação da fiscalização.

Parágrafo quarto – As peças deverão atender às especificações constantes do Anexo deste contrato, não se admitindo alterações que descaracterizem o sistema de irrigação instalado.

DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem emprego de peças, terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados de sua finalização.

Parágrafo único - Para as peças, a garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, ou a fornecida pelo fabricante da peça, o que for mais vantajoso para o **CONTRATANTE**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente contrato será recebido mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto na Nota Fiscal correspondente ao último período de adimplemento, pelo gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo sexto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZ – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e naturezas de despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30, tendo sido emitida as Notas de Empenho 2018NE000419 e 2018NE000420, datadas de 22 de maio de 2018.

DO VALOR

CLÁUSULA ONZE – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 3.860,15 (três mil, oitocentos e sessenta reais e quinze centavos)**, conforme discriminado no Anexo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DOZE – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo - Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato, no caso de executar serviços de substituição de peças sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**;

b.2) 5% (cinco por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos chamados de manutenção corretiva, limitando-se a 10 (dez) dias úteis, após esse prazo poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de exceder o prazo de atendimento estabelecido no item “b.2” anterior, o que caracteriza inexecução parcial ou irregular do contrato;

b.3.1) A reincidência reiterada de descumprimentos injustificados de obrigações previstas, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução parcial da obrigação, sujeitando a **CONTRATADA** à multa prevista no item “b.3” acima;

b.3.2) Considera-se reincidência reiterada o cometimento de uma mesma infração por 3 vezes ou mais, durante todo o período de vigência do contrato;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos incisos "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução parcial da obrigação, com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.3" do *caput*.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

Ricardo Kornelius

Sócio

ANEXO DO CONTRATO N. 18/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE IRRIGAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GARDEN CENTER JARDINS LTDA. EIRELI. (Pregão Eletrônico CNJ N. 11/2018 - Processo n. 17522/2017).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de sistema automatizado de irrigação.	Mês	12	250,00	3.000,00
2	Aspersor emergente série UNI-Spray Rain Bird modelo US 415 - com bocais VAN 15 pré-montados 10 cm (4")	Un	9	14,00	126,00
3	Bocal para aspersor UNI-Spray Rain Bird série VAN (0-360°) ângulo ajustável	Un	9	7,85	70,65
4	Válvula solenóide Rain Bird 100-DVF 1"	Un	1	138,00	138,00
5	Válvula solenóide Hunter PGV-151. Configuração BSP 1.1/2"	Un	1	316,20	316,20
6	Programador horário COEL RTST20	Un	1	128,30	128,30
7	Bateria 9V	Un	5	16,20	81,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (R\$)					3.860,15



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Kornelius**, Usuário Externo, em 18/06/2018, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA**,
DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL, em 19/06/2018, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador
0469949 e o código CRC **40A9D4AB**.
